



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44) 3575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2021

EMENTA: Suspende a aplicação da Lei Ordinária Municipal nº 1.331/2021 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Roncador e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Roncador, **Sr. Jenauro Hrubá**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I.- a decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 48.538/Paraná que cassou os Acórdãos 447230/20 e 96972/21 do TCE/PR, os quais assentavam que a norma contida no art. 8º, I, da Lei Complementar 173/20 não proibía a concessão de revisão geral anual;

II.- a decisão contida no processo nº 447230/2020 do TCE/PR, de 06 de outubro de 2021, orientando aos municípios para que se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20;

III.- o cumprimento do art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/20, que veda qualquer tipo de aumento ou reajuste nos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 até 31 de dezembro de 2021;

IV.- que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 028/2021, que visa suspender a reposição salarial dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Roncador;

V.- o breve fechamento da folha de pagamento dos servidores desta Casa de Leis, por cautela, até a deliberação do plenário acerca do Projeto de Lei nº 028/2021,



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44) 3575-1434,
CNPJ: 78.184.355/0001-75

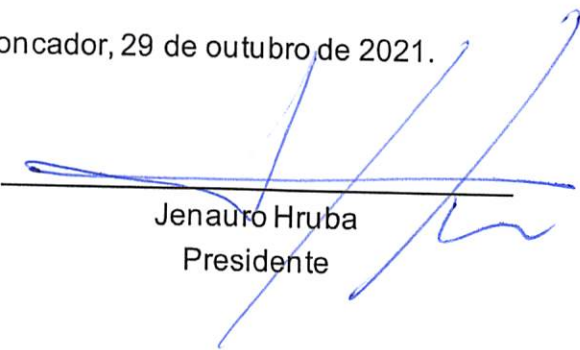
DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação da Lei Ordinária Municipal nº 1.331/2021, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Roncador e dá outras providências, retornando a remuneração ao valor anteriormente vigente, até que ocorra a deliberação do plenário acerca do Projeto de Lei nº 028/2021.

Parágrafo único: Diante do caráter alimentar da reposição inflacionária, da boa-fé dos gestores e dos servidores, observar-se-á a não devolução dos valores pagos até a presente data, nos termos do artigo 22, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roncador, 29 de outubro de 2021.



Jenauro Hrubá
Presidente